

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO 2019**

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Seleção de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social para a execução do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de 0 (zero) a 21 (vinte e um anos), de ambos os sexos, com ou sem deficiência, que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social.**

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho. Segue abaixo os itens que compõem este Termo de Referência, com vistas a subsidiar a seleção e formalização de parceria entre esta Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE e as OSC's, através de Edital de Chamamento Público, para a execução dos Serviços do Acolhimento Institucional de Crianças, Adolescentes e Jovens.

### 1. INTRODUÇÃO

O Sistema Único de Assistência Social - SUAS, cujo modelo de gestão é descentralizado e participativo, constitui-se na regulação e organização em todo o território nacional da rede de serviços socioassistenciais que têm como foco prioritário a atenção às famílias, seus membros e indivíduos e o território como base de organização, que passam a ser definidos pelas funções que desempenham, pelo número de pessoas que deles necessitam e pela sua complexidade, pressupõe, ainda, gestão compartilhada, cofinanciamento da Política pelas três esferas de governo e definição clara das competências técnico-políticas da União, Estados e Municípios.

A Rede Socioassistencial do SUAS é um conjunto integrado de ações de iniciativa Pública e da Sociedade Civil Organizada que ofertam e operam Benefícios, Serviços, Programas e Projetos, o que supõe a articulação entre todos estes, para um atendimento integral às pessoas que deles necessitem. Estas ações são desenvolvidas levando-se em consideração os níveis de complexidade destes Serviços que estão sob a hierarquia da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, orientadas segundo a Resolução n.º109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que tipifica os Serviços Socioassistenciais disponíveis no Brasil.

A **Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE** através da **Diretoria de Proteção Social Especial – DPSE**, no uso de suas atribuições em estabelecer prioridades e metas em seu âmbito, visando à prevenção e o enfrentamento da pobreza, da desigualdade, das vulnerabilidades e dos riscos sociais, vem através da elaboração deste Termo de Referência normatizar e regular em consonância com as normativas do SUAS e legislações vigentes, a execução e o funcionamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para o Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens em situação de risco e vulnerabilidade social. Propondo assim, a publicação de **Edital de Chamamento Público afim de selecionar Organizações da Sociedade Civil – OSC para execução do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens em situação de risco e vulnerabilidade social.**

O Chamamento Público *é a seleção de projetos para determinado programa deve garantir oportunidades de acesso a todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas. Para tanto, o órgão do governo responsável deverá publicar um edital chamando todas as organizações a apresentarem suas propostas.* Essa regra foi prevista no Decreto 7.568/2011 e o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, lei nº 13.019/2014, fortalece ainda mais. No artigo nº 23 do MROSC “*a administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei*”. Além disso, “*o edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias*” (art. 26).

Por meio do referido Edital, serão **ofertadas 150 vagas** destinadas ao Acolhimento Institucional de Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos, **a serem distribuídas pelas Organizações que se habilitarem através do Chamamento Público.**

O presente termo baseia-se na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; na Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004; na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS/2005, atualização 2012; na NOB/RH/SUAS/2006; na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS/2009; Nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária; no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; no Projeto de Diretrizes das

Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças; nas Resoluções do CNAS nº 23 e 31/2013; e na Lei Federal nº 13.019/2014.

## 2. OBJETO

**2.1** Constitui objeto deste Termo de Referência a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC’S para ofertar 150 (cento e cinquenta) vagas de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes na faixa etária de **0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias e jovens de 18 anos até 21 anos** de ambos os sexos, com ou sem deficiência, que apresentem vulnerabilidade e risco social, conforme tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, sob medida de proteção prevista no art. 101, VII, § 2º, da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

**2.2** Para a apresentação de propostas, o objeto foi especificado em Lotes, distribuindo-se as vagas conforme a modalidade do serviço:

<b>Lote 1</b>		
<b>MODALIDADE DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO</b>	<b>Quantidade de vagas por Unidade*</b>	<b>Quantidade de Unidades</b>
República para jovens de 18 a 21 anos do sexo masculino	06 vagas	05 (cinco)
<b>Lote 2</b>		
<b>MODALIDADE DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO</b>	<b>Quantidade de vagas por Unidade*</b>	<b>Quantidade de Unidades</b>
República para jovens de 18 a 21 anos do sexo feminino	05 vagas	04 (quatro)
<b>Lote 3</b>		
<b>MODALIDADE DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO</b>	<b>Quantidade de vagas por Unidade*</b>	<b>Quantidade de Unidades</b>
Abrigo Institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos de ambos os sexos	20 vagas	03 (três)
<b>Lote 4</b>		
<b>MODALIDADE DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO</b>	<b>Quantidade de vagas por Unidade*</b>	<b>Quantidade de Unidades</b>
Casa Lar para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos de ambos os sexos	10 vagas	03 (três)

Lote 5		
MODALIDADE DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO	Quantidade de vagas por Unidade*	Quantidade de Unidades
Unidade de Curta Permanência para crianças e adolescentes de 10 a 18 anos incompletos de ambos os sexos	10 vagas	01 (um)

\*A quantidade de vagas por unidade foi atribuída conforme as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Ministério da Cidadania, 2009).

**23** A parceria visa proporcionar alternativa de moradia, em caráter temporário e excepcional, com a garantia de acolhimento afetivo e material adequado, atendimento às necessidades básicas de saúde, educação, lazer, alimentação, vestuário e acesso aos recursos comunitários, bem como o empreendimento de esforço técnico e operacional para reintegração familiar ou, quando esta não for possível, colocação em família substituta, destacando que o acolhimento institucional não implica privação de liberdade conforme art. 101, § 1º, da Lei Federal 8.069/1990; a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

**24** O objetivo desta SEMPRE é ampliar, qualificar e fortalecer de modo humanizado a rede de Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e jovens. **Dessa forma, as 150 vagas podem ser distribuídas a mais de uma Organização da Sociedade Civil - OSC.**

### 3. JUSTIFICATIVA

**3.1** Os serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens integram os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal, devendo pautar-se nos pressupostos do ECA, na PNAS/2004, na NOB-SUAS/2005, atualização 2012, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS/2009, Nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária, no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

**32** *No ano de 2015, a Gestão Municipal formalizou junto ao Ministério da Cidadania - MDS, o Termo de Aceite da Expansão Qualificada e Reordenamento da rede de acolhimento infanto-juvenil, para 520 (quinhentos e vinte) vagas, atendendo a qualificação do serviço em dimensões: Gestão; Gestão do Serviço; Recursos Humanos; Metodologia de Trabalho e Porte/Estrutura, conforme Resolução do CNAS nº 23/2013 e da Portaria do MDS nº 5, de 31 de janeiro de 2014.*

**33** *O Reordenamento está posto para a oferta qualificada dos serviços, requerendo assim a adequação da rede existente aos novos parâmetros e a implantação de novos serviços/modalidades de acolhimento.*

**34** *Após diagnóstico, a Administração Pública do município identificou lacunas na rede de acolhimento para o referido público, configurando em déficit de oferta de 150 (cento e cinquenta vagas).*

**35** *Desta forma, a SEMPRES propõe a cobertura de vagas de acolhimento institucional através da formalização de Termos de Colaboração, conforme a Lei n.º 13.019/14.*

#### **4. CONTEXTUALIZAÇÃO**

**4.1** Do ponto de vista histórico, o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes no Brasil foi executado de forma caritativa e filantrópica, na maior parte das vezes desenvolvido por Organizações de cunho religioso e assistencialista, contribuindo pouco ou quase nada para um processo de autonomia e emancipação social bem como impedindo que se assegurasse e garantisse um conjunto de direitos para as crianças e adolescentes. Tal perspectiva impunha aos sujeitos que precisassem recorrer a esta medida, a condição de favorecido e não de cidadão que tem direitos sobre os serviços públicos.

**4.2** Contudo, a Constituição Federal de 1988, apoiando-se em normativas internacionais, representou um marco legal na defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes brasileiras, estabelecendo em seu art. 226 que a “família é a base da sociedade” e que, portanto, compete a ela, juntamente com o Estado, a sociedade em geral e as comunidades, “assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à

educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Art. nº 227).

**4.3** Não obstante à Constituição de 1988, setores organizados da sociedade civil lutaram pela defesa dos direitos da criança e do adolescente organizando-se em favor da aprovação e aplicação de uma legislação específica que adensasse a garantia desses direitos, tendo em vista as peculiaridades do público infanto-juvenil. Surge então, o ECA aprovado através da Lei Federal nº 8069/90.

**4.4** O ECA aponta que o Acolhimento Institucional é uma das medidas protetivas a ser aplicada quando os direitos previstos nesta mesma Lei forem ameaçados ou violados. Isto posto, cumpre destacar que a medida protetiva deve obedecer a dois princípios fundamentais: excepcionalidade e provisoriedade, ou seja, medidas de proteção que requerem o afastamento da criança ou adolescente do seio familiar e comunitário ou que decorram em suspensão temporária dos vínculos atuais, devem ser medidas raras e excepcionais a fim de evitar danos ao desenvolvimento global da criança ou adolescente causados por separações e/ou rompimentos bruscos, longos e desnecessários. Ademais, o recurso ao acolhimento institucional visa a transição para reintegração familiar ou, quando esta não for mais possível ou cabível, a colocação em família substituta.

## **5. PÚBLICO ALVO**

**5.1** Crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias e jovens de 18 anos até 21 anos, de ambos sexos, com ou sem deficiência física e/ou transtorno mental, que estejam afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva prevista no art. 101, VII, da Lei Federal 8.069/1990, que apresentem vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social em decorrência dos mais variados motivos, incluindo situação de rua, cujo os vínculos familiares estejam rompidos, fragilizados ou inexistam ou ainda em face de a família ou responsável legal estar temporariamente impossibilitado de cumprir sua função de cuidado e proteção.

## 6. LOCAL

**6.1** A execução do objeto da parceria deverá ocorrer dentro do território de Salvador.

**6.2** Conforme Resolução Conjunta CNAS-CONANDA nº 01/2009, o serviço deve funcionar em imóvel inserido na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

**6.3** As condições e características do imóvel deverão obedecer aos parâmetros de funcionamento indicados no Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS-CONANDA nº 01, de junho de 2009, nas páginas 72 e 73 para os casos de Abrigo Institucional, páginas 80 e 81 nos casos de Casa Lar e página 99 para os casos de República. Com relação a Unidade de Curta Permanência, deve seguir as normativas semelhantes a modalidade de Abrigo Institucional, pois não é uma modalidade citada no Caderno de Orientações Técnicas mas está presente no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária.

**6.4** Nos imóveis onde funcionarão o serviço não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam à aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os acolhidos.

## 7. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

**7.1** Os Serviços de Acolhimento Institucional para crianças, adolescentes e jovens caracterizam-se pela oferta de atendimento integral que garanta condições de moradia, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, acolhendo com privacidade tal público em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, em medida protetiva, aplicada pelo Poder Judiciário, conforme artigo 98, do ECA.

**7.2** O serviço deve, prioritariamente, propiciar e estimular o contato e o vínculo entre o acolhido e sua família de origem, ressalvada absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada. Garantindo, dessa maneira, oportunidades para a reinserção na família de origem, conforme art. 101, § 7º da Lei Federal 8.069/1990.

**7.3** Deverá proporcionar também, vínculo estável entre os profissionais e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio comunitário dos mesmos e a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. O Serviço deverá ainda, garantir que as regras de gestão e de convivência sejam construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

**7.4** O serviço ofertado deve ser de qualidade, condizentes com as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e do adolescente. Para tanto, deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente, bem como favorecer a formação da sua identidade, respeito à sua individualidade e história de vida. Manter espaços que preservem a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

**7.5** Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, adolescentes com seus filhos etc. – devem ser atendidos na mesma unidade, salvo determinação judicial em contrário.

**7.5.1** Considerando o princípio da não separação entre pessoas com vínculos de parentesco, excepcionalmente, pode ser extrapolado o limite máximo de acolhidos na instituição colaboradora em até 20% (vinte por cento), na garantia de manutenção dos vínculos entre irmãos acolhidos e ou mãe e filho, para o caso de mãe adolescente.

**7.6 Objetivo Geral do Serviço:** Garantir acolhimento, provisório e excepcional, para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos e jovens de 18 anos até 21 anos, de ambos os sexos, ofertando proteção integral e desenvolvendo ações e atendimento que visem a reintegração familiar ou, não

sendo esta possível, a colocação em família substituta, ressaltando que o acolhimento institucional não implica privação de liberdade.

**7.6.1 Objetivos específicos:**

- a. Acolher e garantir proteção integral – atendimento 24 horas;
- b. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- c. Garantir os vínculos de parentesco, observando a não separação de grupos de irmãos, exceto quando houver claro risco de violência;
- d. Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- e. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- f. Possibilitar a convivência comunitária;
- g. Evitar sempre que possível a transferência para outras Organizações de acolhimento;
- h. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- i. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- j. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades das crianças, adolescentes e jovens;
- k. Desenvolver com as adolescentes condições para a independência e o autocuidado;
- l. Proporcionar ambiente permissivo de escuta qualificada para a criança e sua família, elevando sua autoestima.

**7.7 Trabalho essencial do Serviço:** Acolhida/recepção; escuta; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contra referência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico

socioeconômico; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

## 7.8 Características do Serviço por Modalidade

**7.8.1 Abrigo Institucional:** Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

**7.8.1.1 Capacidade por unidade:** até 20 acolhidos.

**7.8.1.2 Equipe profissional mínima:**

PROFISSIONAL	PERFIL	QUANTIDADE
<b>Coordenador</b>	- Nível superior completo e experiência em função congênere; - Amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.	1 profissional para cada unidade
<b>Técnicos</b>	- Nível superior completo; - Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.	- 2 Profissionais, sendo 1 Psicólogo e 1 Assistente Social para atendimento a até 20 crianças e adolescentes, com carga horária de 30 horas semanais cada.

<b>Educador/cuidador</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Nível médio completo e capacitação específica</li> <li>- Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- 1 Profissional para até 10 usuários, por turno;</li> <li>- A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;</li> <li>b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.</li> </ul> </li> </ul>
<b>Auxiliar de educador/cuidador</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Nível fundamental completo e capacitação específica</li> <li>- Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- 1 Profissional para até 10 usuários, por turno;</li> <li>- Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação;</li> <li>- A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador</li> </ul>

**782 Casa Lar:** O Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. Esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente

familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão-sócio econômico da comunidade onde estiverem inseridas. O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re) inserção na família de origem ou substituta.

**7.8.2.1 Capacidade por unidade:** até 10 acolhidos.

**7.8.2.2 Equipe profissional mínima:**

PROFISSIONAL	PERFIL	QUANTIDADE
<b>Coordenador</b>	- Nível superior completo e experiência em função congênere; - Amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.	1 profissional para atendimento <b>a até 20 crianças e adolescentes em até 3 casas lares.</b>
<b>Técnicos</b>	- Nível superior completo; - Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.	- 2 Profissionais, sendo 1 Psicólogo e 1 Assistente Social para atendimento a até 20 crianças e adolescentes <b>acolhidos em até 3 casas lares, com carga horária de 30 horas semanais cada;</b> - <b>Caso a OSC execute o serviço com apenas uma Casa Lar, o número de profissionais de nível superior poderá ser reduzido para 1 (um);</b>
<b>Educador/cuidador</b>	- Nível médio completo e	- 1 Profissional para 10

	<p>capacitação específica;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes;</li> <li>- Trabalha e reside na casa lar.</li> </ul>	<p>acolhidos;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;</li> <li>b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.</li> </ul> </li> </ul>
<p><b>Auxiliar de educador/cuidador</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Nível fundamental completo e capacitação específica</li> <li>- Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes;</li> <li>- Não reside na casa-lar.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- 1 Profissional para 10 acolhidos, por turno;</li> <li>- Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação;</li> <li>- A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador.</li> </ul>

**783**      **República:** Serviço de acolhimento que oferece apoio e moradia subsidiada a grupos de jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados; em processo de desligamento de instituições de acolhimento, que não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e que não possuam meios para auto-sustentação. Com a estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica e localizar-se em áreas residenciais da cidade, seguindo o padrão sócio-econômico da comunidade onde estiverem inseridas, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista sócio-econômico, da comunidade de origem dos usuários. A república oferece atendimento durante o processo de construção de

autonomia pessoal e possibilita o desenvolvimento de auto-gestão, auto-sustentação e independência. Possui tempo de permanência limitado, podendo ser reavaliado e prorrogado em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência.

**7.8.3.1 Capacidade por unidade:** até 06 jovens.

**7.8.3.2 Equipe profissional mínima:**

PROFISSIONAL	PERFIL	QUANTIDADE
<b>Coordenador</b>	- Nível superior completo e experiência em função congênere; - Amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.	1 profissional para até quatro unidades.
<b>Técnicos</b>	- Nível superior completo; - Experiência no atendimento a jovens em situação de risco.	2 Profissionais (Psicólogo e/ou Assistente Social) para o atendimento até 24 jovens (em até 4 diferentes unidades), com carga horária de 30 horas semanais.

**784 Unidade de Curta Permanência (Casa de Passagem):** acolhimento institucional de curtíssima duração, 48 horas, onde se realiza diagnóstico eficiente, com vista à reintegração familiar ou encaminhamento para acolhimento institucional. Nos acolhimentos provisórios na modalidade de Unidade de Curta Permanência, por um período de até 48 horas, o serviço deverá atender demanda específica em caráter de urgência/emergência. Em casos excepcionais, diante da análise e parecer da equipe técnica da unidade, pode-se entender a necessidade de prorrogar, por mais 48 horas, a permanência do acolhido.

**7.8.4.1 Capacidade por unidade:** até 10 crianças e adolescentes.

**7.8.4.2 Equipe profissional mínima:**

PROFISSIONAL	PERFIL	QUANTIDADE
<b>Coordenador</b>	- Nível superior completo e experiência em função congênere; - Amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.	1 profissional para cada unidade
<b>Técnicos</b>	- Nível superior completo; - Experiência no atendimento a	- 1 Profissional, sendo 1 Assistente Social para

	crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.	atendimento a até 10 crianças e adolescentes, com carga horária de 30 horas semanais cada.
<b>Educador/cuidador</b>	- Nível médio completo e capacitação específica - Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes	- 1 Profissional para até 10 usuários, por turno; - A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
<b>Auxiliar de educador/cuidador</b>	- Nível fundamental completo e capacitação específica - Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes	- 1 Profissional para até 10 usuários, por turno; - Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação; - A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador

**79** Cumpre destacar que cada profissional acima mencionado deverá cumprir com as atribuições previstas no Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (MDS, 2009) e na Resolução do CNAS N°. 09/2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS, em consonância com a NOB-RH/SUAS.

## **7.10 Aquisições das crianças, adolescentes e jovens nos serviços de acolhimento institucional, independente da modalidade:**

### **7.10.1 Segurança de acolhida**

- a. Ser acolhido em condições de dignidade;
- b. Preenchimento da Ficha Individual de Acolhimento onde descreve os pertences, documentos pessoais, as condições gerais de saúde física, observando sinais de violência;
- c. Apresentação da criança/adolescente aos funcionários, demais acolhidos, o ambiente físico e as rotinas;
- d. Realização da interação com os demais acolhidos;
- e. Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;
- f. Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- g. Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, auto sustentação e independência;
- h. Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- i. Obter orientações e informações sobre o serviço e direitos e como acessá-los;
- j. Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- k. Avaliar o serviço;
- l. O sigilo sobre a história de cada criança e adolescente deve ser absoluto, de acordo com ECA: Art. 17, 18 e 70.

### **7.10.2 Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:**

- a. Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares;
- b. Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa do cuidar;
- c. Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades.

### **7.10.3 Segurança de desenvolvimento de autonomia:**

- a. Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento de autoestima, autonomia, inserção e sustentabilidade;
- b. Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;

- c. Vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, família e recursos lúdicos para potencializar a autonomia e criação de estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e promovam a inserção familiar e social.

#### **7.11 Fluxo de acolhimento nas Unidades – Acesso ao Serviço:**

**7.11.1** A solicitação de vaga para acolhimento de crianças, adolescentes e jovens se dará através da Central Única de Regulação de Vagas para Acolhimento em Salvador e deverá ser precedida por ordem do juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Salvador e/ou pelo Conselho Tutelar do município de Salvador, este último nos casos excepcionais e de urgência como previsto no Estatuto da Criança e Adolescente;

**7.11.2** O Conselho Tutelar, ao requisitar a vaga, observando o disposto no Estatuto da Criança e Adolescente, deverá enviar eletronicamente ou por meio físico à Central Única de Regulação de Vagas para Acolhimento o Formulário de Solicitação de Vaga para Criança/Adolescente, sem prejuízo do encaminhamento da cópia da comunicação oficial do fato à autoridade judiciária ou Ministério Público, no prazo de 48 horas;

**7.11.3** Em situações excepcionais e de urgência, em que se justifique o imediato acolhimento institucional sem a prévia determinação da autoridade competente, conforme previsto no Estatuto da Criança e Adolescente, a criança ou o adolescente deverão ser encaminhados à Unidade de Acolhimento de Curta Permanência, para atendimento e avaliação técnica, devendo o Conselho Tutelar emitir Relatório contendo todas as informações que qualifiquem o atendimento, conforme art. 136, par. único, da Lei 8.019/1990;

**7.11.4** A Guia de Indicação de Vaga será enviada para o Conselho Tutelar responsável e para a unidade de acolhimento institucional, através do e-mail institucional, constando todas as informações sobre a criança/adolescente consoante Formulário de Solicitação.

#### **7.12 Metas do Serviço:**

##### **7.12.1 Ofertar Proteção Integral a crianças, adolescentes e jovens sob medida de proteção / acolhimento:**

- a. Garantir a proteção integral da criança e/ou adolescente;
- b. Empreender esforços, para que em um período inferior a 02 (dois) anos seja viabilizada a reintegração familiar, para família nuclear, extensa ou substituta;
- c. Preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- d. Garantir os vínculos de parentesco, observando a não separação de grupos de irmãos, exceto quando houver claro risco de violência;
- e. Garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação;

- f. Oferta de atendimento personalizado e individualizado;
- g. Garantia de um atendimento humanizado;
- h. Garantia de liberdade de crença e culto religioso;
- i. Respeito à autonomia da criança e do adolescente;
- j. Evitar sempre que possível à transferência para outras Unidades de Acolhimento.

#### **7.122 Articulação e Encaminhamento para atendimento à rede intersetorial - serviços socioassistenciais, saúde e educação:**

- a. Articular e Encaminhar os acolhidos à Rede de Atenção de Saúde e Psicossocial (serviços de saúde da atenção básica, CAPS, Hospitais-leitos especializados em transtornos mentais, etc);
- b. Articular e matricular as crianças e adolescentes na rede regular e especial de ensino;
- c. Articular com CRAS – PAIF e CREAS – PAEFI.

#### **7.123 Reinserção social, familiar e comunitária:**

- a. Possibilitar a participação dos acolhidos em eventos socioculturais e de esporte no ambiente comunitário;
- b. Possibilitar a participação em cursos de qualificação profissional para os adolescentes e jovens acolhidos;
- c. Proporcionar atividades socioeducativas, de lazer, esporte e comemoração de aniversários e datas festivas;
- d. Possibilitar a participação da família dos acolhidos durante o período de acolhimento;
- e. Aquisição de documentação pessoal;
- f. Acompanhamento psicossocial dos acolhidos e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- g. Proporcionar atendimento psicossocial individual e/ou grupal;
- h. Após o desligamento, acompanhar no mínimo por 6 (seis meses) a criança e/ou adolescente na sua família.

#### **7.13 Instrumentais de uso das Unidades de Acolhimento:**

- a. Prontuário individual de cada acolhido;
- b. Plano Individual de Atendimento (PIA);
- c. Relatórios para encaminhamento ao Judiciário e a SEMPRE;
- d. Relatórios das metas, atividades e ações do Projeto (mensais);
- e. Planilha com dados atualizados dos acolhidos.

**7.14** Para os aspectos não contemplados detalhadamente aqui, deve-se adotar sempre os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, bem como as orientações da equipe técnica da SEMPRE/DPSE.

## **8. AQUISIÇÕES DOS (AS) USUÁRIOS (AS):**

### **8.1 Segurança de acolhida**

- 8.1.1** Ser acolhido em condições de dignidade;
- 8.1.2** Preenchimento da Ficha Individual de Acolhimento onde descreve os pertences, documentos pessoais, as condições gerais de saúde física, observando sinais de violência;
- 8.1.3** Apresentação da criança/adolescente aos funcionários, demais acolhidos, o ambiente físico e as rotinas;
- 8.1.4** Realização da interação com os demais acolhidos;
- 8.1.5** Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;
- 8.1.6** Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- 8.1.7** Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, auto sustentação e independência;
- 8.1.8** Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- 8.1.9** Obter orientações e informações sobre o serviço e direitos e como acessá-los;
- 8.1.10** Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- 8.1.11** Avaliar o serviço;
- 8.1.12** O sigilo sobre a história de cada criança e adolescente deve ser absoluto, de acordo com ECA: Art. 17, 18 e 70.

### **8.2 Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:**

- 8.2.1** Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares;
- 8.2.2** Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa do cuidar;
- 8.2.3** Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades.

### **8.3 Segurança de desenvolvimento de autonomia:**

- 8.3.1** Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento de autoestima, autonomia, inserção e sustentabilidade;
- 8.3.2** Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- 8.3.3** Vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, família e recursos lúdicos para potencializar a autonomia e criação de estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e promovam a inserção familiar e social.

## **9. ESCOPO DO SERVIÇO**

## **9.1 Objetivo Geral:**

Garantir acolhimento, provisório e excepcional, para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias e jovens de 18 anos até 21 anos, de ambos os sexos, ofertando proteção integral e desenvolvendo ações e atendimento que visem a reintegração familiar ou, não sendo esta possível, a colocação em família substituta, o fortalecimento da auto estima, ações que possibilitem a inserção no mercado de trabalho daqueles que possuem idade favorável para tal, ressaltando que o acolhimento institucional não implica privação de liberdade.

## **9.2 Objetivos específicos:**

**921** Acolher e garantir proteção integral – atendimento 24 horas;

**922** Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

**923** Garantir os vínculos de parentesco, observando a não separação de grupos de irmãos, exceto quando houver claro risco de violência;

**924** Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

**925** Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

**926** Possibilitar a convivência comunitária;

**927** Evitar sempre que possível a transferência para outras Organizações de acolhimento;

**928** Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

**929** Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

**9210** Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades das crianças, adolescentes e jovens;

**9211** Desenvolver com as adolescentes condições para a independência e o autocuidado;

**9212** Proporcionar ambiente permissivo de escuta qualificada para a criança e sua família, elevando sua autoestima.

## **9.3 Componente Finalístico**

**931 Ofertar Proteção Integral a crianças, adolescentes e jovens sob medida de proteção / acolhimento.**

**9.3.1.1** Garantir a proteção integral da criança e/ou adolescente;

**9.3.1.2** Empreender esforços, para que em um período inferior a 02 (dois) anos seja viabilizada a reintegração familiar, para família nuclear, extensa ou substituta;

- 9.3.1.3 Preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- 9.3.1.4 Garantir os vínculos de parentesco, observando a não separação de grupos de irmãos, exceto quando houver claro risco de violência;
- 9.3.1.5 Garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação;
- 9.3.1.6 Oferta de atendimento personalizado e individualizado;
- 9.3.1.7 Garantia de um atendimento humanizado;
- 9.3.1.8 Garantia de liberdade de crença e culto religioso;
- 9.3.1.9 Respeito à autonomia da criança e do adolescente;
- 9.3.1.10 Evitar sempre que possível à transferência para outras Organizações de acolhimento.

### **9.3.2 Articulação e Encaminhamento para atendimento à rede intersetorial: serviços socioassistenciais, saúde e educação.**

9.3.2.1 Articular e Encaminhar os acolhidos à Rede de Atenção de Saúde e Psicossocial (serviços de saúde da atenção básica, CAPS, Hospitais-leitos especializados em transtornos mentais);

9.3.2.2 Articular e matricular as crianças e adolescentes na rede regular e especial de ensino;

9.3.2.3 Acompanhar as famílias de origem das crianças e adolescentes nos CRAS – PAIF e CREAS – PAEFI.

### **9.3.3 Reinserção social, familiar e comunitária.**

9.3.3.1 Possibilitar a participação dos acolhidos em eventos socioculturais e de esporte no ambiente comunitário;

9.3.3.2 Possibilitar a participação em cursos de qualificação profissional para os adolescentes e jovens acolhidos;

9.3.3.3 Proporcionar atividades socioeducativas, de lazer, esporte e comemoração de aniversários e datas festivas;

9.3.3.4 Possibilitar a participação da família dos acolhidos durante o período de acolhimento;

9.3.3.5 Aquisição de documentação pessoal;

9.3.3.6 Acompanhamento psicossocial dos acolhidos e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;

9.3.3.7 Proporcionar atendimento individual e/ou grupal social, psicológico e psicossocial;

9.3.3.8 Após o desligamento, acompanhar no mínimo por 6 (seis meses) a criança e/ou adolescente e sua família.

### **9.3.4 Fluxo De Atendimento Nas Unidades de Acolhimento – Portas de**

### **entrada dos Usuários aos Serviços de Acolhimento.**

**9.3.4.1** Por encaminhamento do Juizado com Guia de Acolhimento;

**9.3.4.2** Por encaminhamento do Conselho Tutelar em caráter excepcional e de urgência (vítimas de violência ou abuso sexual), com absoluta impossibilidade de permanência com a família extensa, deverá estar acompanhado de sua identificação e Relatório contendo todas as informações que qualifiquem o acolhimento, conforme art. 136, par. único, da Lei 8.019/1990;

**9.3.4.3** Os acolhimentos ocorrerão mediante indicação, pela Central Municipal de Regulação de Vagas, da Organizações que melhor se adeque ao perfil de cada demanda.

### **9.3.5 Instrumentos e Produtos de Acompanhamento das Ações e Atividades nas Unidades de Acolhimento.**

**9.3.5.1** Prontuário individual de cada acolhido;

**9.3.5.2** Plano Individual de Atendimento (PIA);

**9.3.5.3** Registros Fotográficos;

**9.3.5.4** Relatórios para encaminhamento ao Judiciário e a SEMPRE;

**9.3.5.5** Relatórios das metas, atividades e ações do Projeto (mensais);

**9.3.5.6** Planilha com dados atualizados dos acolhidos.

### **9.3.6 Monitoramento dos Serviços de Acolhimento**

**9.3.6.1** Monitoramento *in loco* pelos Técnicos da SEMPRE/DPSE;

**9.3.6.2** Monitoramento dos Relatórios das Atividades (trimestrais)

executados pelos Projetos;

**9.3.6.3** Elaboração de Pareceres Técnicos pela SEMPRE/DPSE, com o objetivo de realizar recomendações técnicas às Organizações e notifica-las, quando necessário;

**9.3.6.4** Capacitação/assessoramento dos educadores, cuidadores e técnicos.

## **10. COMPONENTE DE GESTÃO**

### **10.1 Gestão Orçamentária Financeira:**

**10.1.1** Executar orçamento / financeiro disponível;

**10.1.2** Executar a despesa de pessoal respeitando o limite contratual / orçamentário do termo de colaboração;

**10.1.3** Executar recursos financeiros extracontratuais (contrapartida das instituições);

**10.14** Captar recursos extracontratuais diversos.

## **10.2 Gestão de Aquisições**

**10.21** Aplicar o Regulamento de Compras.

### **10.3 Gestão de Pessoal:**

**10.31** Aplicar Regulamento de Seleção e Contratação de Pessoal;

**10.32** Capacitar os trabalhadores;

**10.33** Contratar pessoal de acordo com os requisitos exigidos para a função, inscrição nos respectivos conselhos de classe; e em conformidade com a NOB-SUAS/RH, Resolução do CNAS nº 17/2011 e Resolução do CNAS nº 09/2014.

### **10.4 Gestão Patrimonial:**

**10.41** Executar a manutenção dos bens;

**10.42** Dispor de equipamentos e instalações adequados à realização das ações e atividades do Projeto, de acordo as normas técnicas do MDS.

### **10.5 Gestão do Controle:**

**10.51** Realizar reunião interna de monitoramento do termo de colaboração;

**10.52** Realizar prestação de contas do termo de colaboração;

**10.53** Submeter aos Conselhos Deliberativo e Fiscal das Entidades os Relatórios de Prestação de Contas e os Relatórios Técnicos da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

**10.54** Divulgar os canais de manifestação da Ouvidoria Geral do Município;

**10.55** Atender as definições da lei de acesso à informação e da lei de transparência, no tocante as responsabilidades das entidades que recebem recursos públicos.

## **10.6 Espaço Físico**

### **10.61 Abrigo Institucional**

Deverá manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários.

#### **10.6.1.1 Infraestrutura e Espaços Sugeridos**

##### **10.6.1.1.2 Quartos**

a) Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços /

beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda roupa, etc.);

b) Nº recomendado de crianças/adolescentes por quarto: até 4 por quarto, excepcionalmente, até 6 por quarto, quando esta for a única alternativa para manter o serviço em residência inserida na comunidade.

#### **10.6.1.1.3 Sala de Estar ou similar**

a) Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores.

#### **10.6.1.1.4 Sala de jantar / Copa**

a) Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores;

b) Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha).

#### **10.6.1.1.5 Ambiente para Estudo**

a) Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo/leitura.

#### **10.6.1.1.6 Banheiro**

a) Deve haver 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes;

b) Lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários;

c) Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência.

#### **10.6.1.1.7 Cozinha**

a) Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores.

#### **10.6.1.1.8 Área de Serviço**

a) Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.

#### **10.6.1.1.9 Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc.)**

a) Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não

dificultar a reintegração familiar dos mesmos.

- b) Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.
- c) Os abrigos que já tiverem em sua infraestrutura espaços como quadra poliesportiva, piscinas, praças, etc, deverão buscar, gradativamente, possibilitar o uso dos mesmos também pelas crianças e adolescentes da comunidade local, de modo a favorecer o convívio comunitário, observando-se, nesses casos, a preservação da privacidade e da segurança do espaço de moradia do abrigo.

#### **10.6.1.1.10 Sala para equipe técnica**

- a) Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc.);
- b) Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.

#### **10.6.1.1.11 Sala de coordenação / atividades administrativas**

- a) Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc.);
- b) Deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo;
- c) Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.

#### **10.6.1.1.12 Sala / espaço para reuniões**

- a) Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.

#### **10.6.1.2 Observações**

Toda infraestrutura do abrigo institucional deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiências. Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços, na razão de um veículo para cada 20 crianças ou adolescentes acolhidos.

### **10.6.2 Casa Lar**

Áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos. Deve funcionar em uma edificação residencial inserida no território de forma análoga às

demais residências locais, devendo ser evitadas estruturas que agreguem diversas casas-lares em um terreno comum, visto que tais estruturas acabam por se tornar ambientes “fechados” que dificultam a integração das crianças/adolescentes ali acolhidos à vizinhança.

Similar a uma residência unifamiliar, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser revistas nomenclaturas do serviço que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários.

### **10.6.2.1 Infraestrutura e Espaços sugeridos**

#### **10.6.2.1.2 Quartos**

- a) Nº recomendado de crianças / adolescentes por quarto: até 4 por quarto;
- b) Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.).

#### **10.6.2.1.3 Quarto para educador/ cuidador residente**

- a) Com metragem suficiente para acomodar cama (de solteiro ou de casal), e mobiliário para guarda de pertences pessoais.

#### **10.6.2.1.4 Sala de estar ou similar**

- a) Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da Casa-Lar e os cuidadores/educadores residentes.

#### **10.6.2.1.5 Sala de jantar / copa**

- a) Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da Casa-Lar e os cuidadores/educadores;
- b) Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha).

#### **10.6.2.1.6 Ambiente para Estudo**

- a) Poderá haver espaço exclusivo para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outro ambiente (quartos, copa) por meio de espaços suficientes e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização da atividade de estudo/leitura.

#### **10.6.2.1.7 Banheiro**

- a) Banheiros com 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes;
- b) Pelo menos 1 dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência;
- c) 1 lavatório e 1 vaso sanitário e chuveiro para os cuidadores/educadores

#### **10.6.2.1.8 Cozinha**

- a) Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores.

#### **10.6.2.1.9 Área de Serviço**

- a) Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar

equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento;

#### **10.6.2.1.10 Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc.);**

- a) Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos;
- b) Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.

#### **10.6.2.2 Espaços que deverão funcionar fora da Casa Lar, em área específica para atividades técnico-administrativas**

##### **10.6.2.2.2 Sala para equipe técnica**

- a) Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc).

##### **10.6.2.2.3 Sala de coordenação / atividades administrativas**

- a) Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc). O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.

##### **10.6.2.2.4 Sala / espaço**

- a) Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.

#### **10.6.2.3 Observações:**

- a) A infraestrutura da Casa Lar deverá oferecer acessibilidade para o atendimento a crianças e adolescentes com deficiências;
- b) Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços, na razão de um veículo para cada 20 crianças ou adolescentes acolhidos ou até 3 casas-lares.

### **10.63 República para jovens**

Áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista socioeconômico, da realidade de origem dos usuários.

O serviço deve funcionar em construção destinada ao uso residencial, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Deve-se evitar a instalação de placas indicativas da natureza institucional do equipamento.

#### **10.6.3.1 Infraestrutura e Espaços sugeridos**

##### **10.6.3.1.2 Quartos**

- a) Nº recomendado de jovens por quarto: até 4 por quarto;
- b) Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.).

##### **10.6.3.1.3 Sala de estar / jantar ou similar**

- a) Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários.

##### **10.6.3.1.4 Banheiro**

- a) 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para cada 6 usuários.

##### **10.6.3.1.5 Cozinha**

- a) Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários.

##### **10.6.3.1.6 Área de Serviço**

- a) Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene da república, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido.

### **10.64 Unidade de Curta Permanência**

A Unidade de Curta Permanência deverá seguir as normativas para a modalidade de Abrigo Institucional que consta descrita no item 10.6.1 deste Termo de Referência.

## **11. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO:**

### **11.1 Critérios que servirão como parâmetros para a execução do Monitoramento dos Serviços pela Gestora (SEMPRE):**

**11.1.1** Elaboração do Plano de Ação e a execução sistemática do mesmo pelos profissionais do serviço;

**11.1.2** Utilização de instrumentais de atendimentos como: fichas de acolhimento; fichas de encaminhamentos; fichas de acompanhamento pós-desligamento e o escopo

do Plano Individual de Atendimento - PIA;

- 11.13** Equipe técnica da SEMPRES/DPSE poderá padronizar os instrumentais para execução do serviço, cabendo à OSC, adotá-los;
- 11.14** Possuir em seus arquivos os prontuários individuais devidamente organizados e atualizados, preferencialmente com fotos;
- 11.15** Espaço físico exigido pelas normativas vigentes;
- 11.16** Composição e formação de RH em 100% do proposto no Plano de Trabalho;
- 11.17** Criação de estratégias de rotinas, procedimentos e instrumentais de atendimentos padronizados para o funcionamento qualitativo da Unidade;
- 11.18** Encaminhamentos para outros serviços da rede socioassistencial e demais Políticas Públicas e órgãos de defesa de direitos;
- 11.19** Criar fluxos de atendimentos setoriais e intersetoriais, responsáveis pela efetivação de encaminhamentos à rede de saúde, de assistência social, educação, profissionalização e outros;
- 11.110** Qualificação do serviço prestado, através da participação sistemática em capacitações promovidas pela Organização; pela SEMPRES e demais políticas setoriais;
- 11.111** Disponibilização de aparelhamento, mobiliário e materiais necessários ao funcionamento do serviço;
- 11.112** Oferecimento de Refeições dentro de padrões nutricionais preestabelecidas e em quantidade satisfatória;
- 11.113** Distribuição de materiais de higiene que atendam as demandas e especificidades por sexo.

**11.2 Caso a Organização venha descumprir alguns dos itens e/ou metas preestabelecidas no processo de monitoramento, serão adotadas as seguintes medidas, respeitando a ordem:**

- 11.211°** Notificação do descumprimento e solicitação de justificativa;
- 11.22** 2º Advertência com prazo para a superação do item identificado;
- 11.23** 3º Construção do Plano de Orientação para a superação do descumprimento, caso o item identificado seja recorrente;
- 11.24** 4º Solicitação de bloqueio de recurso, até a superação da irregularidade;
- 11.25** 5º Suspensão de termo de colaboração.

## **12. OBRIGAÇÕES DA GESTÃO PÚBLICA**

Considerando os artigos 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 – MROSC - que estabelece ser responsabilidade da Administração Pública o monitoramento e avaliação

do cumprimento do objeto da parceria:

- 12.1** Fornecer à OSC todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação;
- 12.2** Comunicar à contratada toda ocorrência relacionada à execução do contrato, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 12.3** Rejeitar no todo ou em parte, o serviço que estiver em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;
- 12.4** A gestão em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- 12.5** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da Organização.
- 12.6** Acompanhar e Fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 12.7** Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução total ou parcial do serviço pactuado no presente Contrato;
- 12.8** Efetuar o pagamento a OSC, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, após a tramitação do processo para instrução e liquidação;
- 12.9** Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TERMO DE COLABORAÇÃO, seguindo o artigo nº 61 do MROSC que coloca como obrigação do gestor acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio da comissão de monitoramento;
- 12.10** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos responsáveis da Organização;
- 12.11** Notificar a OSC, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;
- 12.12** Em caso de reiteradas infrações cometidas por organizações de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução das organizações.

### **13. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

- 13.1 Construir o Plano de Ação e pô-lo em execução, qualificando e norteando todas as ações a serem executadas;
- 13.2 Atender de forma individualizada e humanizada a todos os usuários;
- 13.3 Executar a despesa de pessoal respeitando o limite contratual / orçamentário do termo de colaboração;
- 13.4 Executar recursos financeiros extracontratuais (contrapartida das organizações);
- 13.5 Registros Fotográficos;
- 13.6 Relatórios mensais das Metas, Atividades e Ações;
- 13.7 Manter os Prontuários individualizados dos Usuários sempre atualizados e organizados;
- 13.8 Construir o Plano Individual de atendimento (PIA) e preenche-lo sempre com a participação dos Usuários e suas famílias quando houver a referência, pela equipe técnica multiprofissional;
- 13.9 Disponibilizar, sempre que solicitado, informações e dados a respeito do público acolhido;
- 13.10 Apresentar junto com o Plano de Trabalho, o Projeto Político Pedagógico – PPP – da organização e o Regimento Interno;
- 13.11 A OSC é responsável por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados Gestão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da Gestão.

#### **14. VALOR DE REFERENCIA**

- 14.1 O valor de referência para execução dos Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças, Adolescentes e Jovens será de R\$ 1.280,00 (mil cento e oitenta reais) ao mês por cada vaga que a OSC apontar no seu Plano de Trabalho como sua capacidade de atendimento.
- 14.2 O repasse de recursos será realizado pela SEMPRE ao parceiro conforme especificado no Termo de Aplicação com a utilização de recursos do Governo Federal – Portaria do MDS nº. 05, de 31/01/2014 (Fonte 29), do Governo Estadual – Resolução do CEAS nº. 02, de 24/04/2015 e Resolução da CIB nº.

03, de 17/03/2015 (Fonte 28) e do Governo Municipal (Fonte 00), para as modalidades de República, Casa Lar e Abrigo Institucional.

- 14.3** O repasse de recursos para Unidade de Curta Permanência será realizado pela SEMPRE ao parceiro conforme especificado no Termo de Aplicação com a utilização exclusivamente do recurso do Governo Municipal (Fonte 00).
- 14.4** Para execução indireta do Acolhimento Institucional de Crianças, Adolescentes e Jovens num período de 01 (um) ano, estima-se o emprego de recursos no quantitativo de R\$ 2.304.000,00 (dois milhões, trezentos e quatro mil e reais) alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.
- 14.5** A Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, repassará trimestralmente a Organização Parceira o valor estimado a partir do valor cofinanciado pelo órgão Estadual/Federal juntamente com a contrapartida municipal.
- 14.6** Quando o pagamento trimestral estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada, pela SEMPRE à parceira, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo e a Prestação de Contas de parcelas pagas anteriormente.
- 14.7** O valor do repasse é referente a capacidade instalada, conforme parâmetros de funcionamento de cada modalidade. Vale ressaltar que, havendo vaga disponível, dentro da capacidade pactuada, a organização não poderá deixar de atender as demandas.

## **15. PRAZOS**

- 15.1** A Prestação dos Serviços terá o prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual;

## **16. HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 16.1** A Administração Municipal, por meio da Comissão de Seleção, legitimamente constituída, analisará os documentos apresentados pela OSC.
- 16.2** Cada OSC poderá apresentar apenas UMA PROPOSTA POR LOTE. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

**16.3 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:**

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) O valor global.

16.4 A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes, tendo total independência técnica para exercer seu julgamento.

16.5 Serão utilizados como critério de seleção e julgamento das propostas os seguintes parâmetros metodológicos e respectivos pesos atribuídos:

<b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</b>	<b>METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
<p><b>(A) DA PROPOSTA:</b></p> <p>Cronograma das ações a serem executadas em coerência com o atendimento à demanda.</p> <p>Metas a serem atingidas.</p> <p>Indicadores que aferirão o cumprimento de metas e prazos para execução das ações.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Grau de pleno de atendimento (2,0)</li> <li>· Grau satisfatório de atendimento (1,0)</li> <li>· O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)</li> <li>· A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.</li> </ul>	2,0
<p><b>(B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA:</b></p> <p>A proposta apresenta objetivos adequados à política do Serviço Socioassistencial de acolhimento institucional para população adulta e famílias, na modalidade abrigo institucional.</p> <p>Apresenta coerência com a implantação e execução dos serviços.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Grau de pleno de atendimento (2,0)</li> <li>· Grau satisfatório de atendimento (1,0)</li> <li>· O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)</li> </ul>	2,0
<p><b>(C) DA CONTEXTUALIZAÇÃO:</b></p> <p>Descrição da realidade (diagnostico) e nexo entre essa realidade e as atividades propostas</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Grau de pleno de atendimento (2,0)</li> <li>· Grau satisfatório de atendimento (1,0)</li> </ul>	2,0

<p>Apresenta proposta contextualizada com dados de pesquisas recentes</p> <p>Apresenta embasamento teórico com suas devidas referências.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>· O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)</li> </ul>	
<p><b>D) DO ORÇAMENTO:</b></p> <p>Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta</p> <p>O valor proposto é pelo menos 10% mais baixo que o valor de referência (1,0)</p> <p>O valor proposto é igual ou menos que 10% (exclusive) mais baixo que o valor de referência (0,5)</p> <p>O valor proposto é superior ao valor de referência. (0,0)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Grau de pleno de atendimento (1,0)</li> <li>· Grau satisfatório de atendimento (0,5)</li> <li>· O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)</li> </ul> <p>A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta.</p>	1,0
<p><b>(E) DA CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL:</b></p> <p>Comprovar por meio de experiência no portfólio de realizações, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização.</p> <p>Comprovar experiência relacionada ao objeto ou de natureza semelhante</p> <p>Capacidade de atendimento da organização instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional compatível com a meta. (Equipe mínima de referência definida no anexo VII com definição de vínculo trabalhista)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Grau de pleno de atendimento (3,0)</li> <li>· Grau satisfatório de atendimento (1,5)</li> <li>· O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)</li> </ul> <p>A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta.</p>	3,0
<b>TOTAL</b>		<b>10,00</b>

16.6 Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (C) ou (E);
- c) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital;
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria.

16.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (E). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (D), (B), (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade que apresentou menor valor global, seguido de maior tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

16.8 O Plano de Trabalho também será analisado pela Comissão de Seleção, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto a execução e viabilidade do objeto.

16.9 Os valores referentes às despesas com os recursos humanos alocados na execução da parceria e custeados com recursos do termo de colaboração devem ter parâmetros com a legislação vigente, bem como deverão estar fundamentados no Plano de Trabalho.

16.10 A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio oficial da administração pública na internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.

16.11 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei 13.019/2014.

16.12 Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos no inciso VII do § 1º do art. 24, da Lei 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

16.13 É facultado a Comissão de Chamamento público, solicitar visitas técnicas à entidade na fase de habilitação.

16.14 Os valores apresentados em planilhas e Plano de Trabalho estarão sujeitos a análise e adequação por parte da equipe técnica desde que esteja compatível com o objeto e as metas a serem executadas.

## **17. DOCUMENTAÇÃO**

17.1 Ofício de Solicitação da Entidade solicitante;

17.2 Plano de Trabalho, acompanhado das planilhas orçamentárias e 03 (Três) orçamentos evidenciando o menor preço (os orçamentos devem ter Carimbo ou timbre do CNPJ da empresa, telefone e nome da pessoa que Forneceu e assinatura);

17.3 Inscrição no cadastro Geral de Atividades – CGA da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;

17.4 Alvará de Funcionamento da Entidade fornecido pela SEFAZ;

17.5 Cópia do certificado ou comprovante de registro em um dos Conselhos Municipais, de acordo com a área de atuação da entidade;

17.6 Cópia do certificado ou registro no Conselho Federal correlacionado com o objeto do termo de colaboração se parte dos recursos liberados tiver origem Federal;

17.7 Cópia do certificado ou comprovante de inscrição no Conselho Estadual correlacionado ao objeto do termo de colaboração se parte dos recursos liberados tiver origem estadual e se o Município não possuir um Conselho com as Mesmas competências do Conselho do Estado;

17.8 Certificado de utilidade pública municipal;

17.9 Cópia dos atos constitutivos da entidade (Estatutos, CNPJ, Ata de posse da diretoria e Ata de Fundação) que deverá conter dispositivo estabelecendo a obrigatoriedade de não distribuir, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, a título de dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, bem como a imposição de que tais excedentes sejam aplicados, integralmente, na consecução do respectivo objeto social;

17.10 Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

- 17.11 Certificado de regularidade do Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 17.12 Prova de regularidade fiscal junto às Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
- 17.13 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 17.14 Comprovação de propriedade do imóvel, através de certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, sempre que o objeto do termo de colaboração tratar sobre execução de obras ou benfeitorias em imóvel;
- 17.15 Documentos que comprovem a capacidade técnica da organização para viabilização do termo de colaboração;
- 17.16 Atestado de Funcionamento emitido pelo Ministério Público do Estado da Bahia;
- 17.17 Declaração de Funcionamento regular nos últimos três anos, emitida por uma autoridade local;
- 17.18 Declaração de que não tem na Instituição como dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, servidor público vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE, bem como cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- 17.19 Declaração de Indébito do Proponente junto a qualquer órgão ou entidade da Administração pública Direta ou indireta;
- 17.20 Declaração de que os profissionais que irão receber recursos oriundos do termo de colaboração não fazem parte do corpo de dirigentes da instituição (Caso haja pagamento de pessoal);
- 17.21 Cópia dos documentos pessoais do representante legal da Instituição (RG, CPF e comprovante de residência);
- 17.22 Abertura de conta exclusiva em banco oficial para movimentar os recursos do termo de colaboração.
- 17.23 Declaração de escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade
- 17.24 Declaração da entidade sobre falta grave e ato de improbidade
- 17.25 Certidão de Negativa de Contas Desaprovadas – TCE - CNPJ e CPF do Representante Legal
- 17.26 Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU - CNPJ e CPF do Representante Legal

Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares – CPF do Representante Legal

Certidão de Adimplência – SEFAZ/BAHIA

17.27 Cadastro CNAS

OBS. Os documentos apresentados em cópia deverão vir autenticados ou acompanhados dos originais para a devida autenticação.

---

**Ayla Delgado**  
Técnica de Referência  
Matrícula 3141712

---

**Ravena Lima**  
Subcoordenadora de Alta Complexidade  
Matrícula 3132073